



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**110ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**12/12/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110001 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE PROÍBE O ESTACIONAMENTO NA ORLA DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12110008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, AO LADO DO CMEI PROFESSOR SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, NO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05290011 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 163/2024-GVLD**

Solicita a **revogação da decisão que proíbe o estacionamento na orla de Maceió.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – **DMTT**, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie a **revogação da decisão que proíbe o estacionamento na orla de Maceió.**

#### JUSTIFICATIVA

A proibição do estacionamento ao longo da orla de Maceió, implementada pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), tem gerado significativos transtornos para diferentes segmentos da sociedade. A medida, embora possa ter sido concebida com boas intenções, desconsidera a realidade local e os impactos diretos sobre moradores, turistas e profissionais como motoristas de aplicativo e taxistas.

Para os moradores, a proibição dificulta o acesso às suas residências, além de inviabilizar a recepção de visitantes, prejudicando a rotina e o convívio social. Já para os turistas, a restrição compromete a experiência na orla, um dos principais cartões-postais da cidade, afetando o turismo local e, conseqüentemente, a economia.

Adicionalmente, profissionais do transporte, como taxistas e motoristas de aplicativos, enfrentam a dificuldade de fazer o adequado embarque e desembarque de passageiros.

Considerando a importância da orla como área de lazer, convivência e desenvolvimento econômico, é essencial que o DMTT reveja a decisão. Uma alternativa equilibrada e dialogada com a sociedade pode ser buscada, visando preservar o ordenamento urbano sem causar prejuízos à população.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Portanto, solicitamos a revogação imediata da proibição de estacionamento na orla, com vistas a atender às necessidades dos cidadãos e promover uma solução mais harmônica para todos os envolvidos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 10 de dezembro de 2024.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 508/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,** com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

**“CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, AO LADO DO CMEI PROFESSOR SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, NO BENEDITO BENTES.”**

### **JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO que a construção de uma praça com área esportiva é essencial para atender às demandas dos moradores e visitantes do Conjunto Aprígio Vilela, oferecendo um espaço público adequado para lazer e convivência;

CONSIDERANDO que a implantação dessa estrutura contribuirá para a valorização paisagística e urbanística da comunidade, promovendo um ambiente mais acolhedor, organizado e harmonioso;

CONSIDERANDO que a criação de uma área pública voltada para o esporte e lazer trará um impacto significativo na qualidade de vida dos moradores, que há anos aguardam por essas melhorias tão necessárias;

Reconheço que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar de seus cidadãos dependem de ações concretas e eficazes, com foco em melhorias estruturais que respondam de forma sensível e imediata às demandas legítimas da população.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de dezembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## **ANEXO**

FOTO:

**CONJUNTO APRÍGIO VILELA, AO LADO DO CMEI PROFESSOR SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, NO BENEDITO BENTES.**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a "Semana da Arte e Cultura Surda" na cidade de Maceió e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a "Semana da Arte e Cultura Surda", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A "Semana da Arte e Cultura Surda" terá como objetivos:

I - Promover a valorização e divulgação da cultura surda, através de manifestações artísticas, culturais e educativas;

II - Fomentar a inclusão e a integração das pessoas surdas na sociedade, fomentando o respeito à diversidade cultural e artística dessa população na cidade de Maceió;

III - Incentivar a produção artística e cultural da Comunidade Surda, reconhecendo e valorizando seus talentos, os artistas surdos e suas produções;

IV – Conscientizar e sensibilizar sobre a importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dos direitos comunicacionais das pessoas surdas;

V - Estimular parcerias entre o poder público, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização de eventos e atividades voltadas para a Comunidade Surda.

VI – Gerar visibilidade sobre a arte surda, a cultura surda, artistas surdos para os cidadãos ouvintes.

Art. 3º Durante a "Semana da Arte e Cultura Surda", poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Exposições de arte, fotografia e artesanato produzidos por artistas surdos;

II - Apresentações de teatro, dança e música com participação de artistas surdos;

III - Oficinas e workshops sobre Libras, cultura surda e acessibilidade;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

IV - Palestras e debates sobre temas relacionados à surdez, inclusão e direitos humanos das pessoas surdas;

V - Exibição de filmes e documentários com legendas e/ou intérpretes de Libras e de filmes e documentários produzidos por cineastas surdos que tratam das temáticas relacionadas à Comunidade Surda;

VI - Feiras de produtos e serviços voltados para a Comunidade Surda;

VII - Qualquer outra atividade que contribua para a valorização da cultura surda.

Art. 4º A programação da "Semana da Arte e Cultura Surda" será organizada e coordenada por uma comissão especial formada por representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Instituições e associações representativas da comunidade surda.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas, visando à obtenção de recursos e ao apoio logístico para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A "Semana da Arte e Cultura Surda" visa promover a promoção e a valorização da Comunidade Surda, seus artistas e profissionais da cultura, bem como suas produções artísticas culturais na cidade de Maceió. Através de atividades culturais e educativas,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

pretende-se sensibilizar a sociedade sobre a importância da diversidade e do respeito aos direitos humanos das pessoas surdas, além de incentivar a produção e exibição artística e cultural dessa comunidade. A iniciativa busca também fomentar a aprendizagem e o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e acessível.

Ante o exposto, rogo o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2024.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05290011 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 197/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA DA ARTEE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 04 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 04 de  
junho de 2024 às 11h41.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05290011 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 197/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA DA ARTEE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 05 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de junho de 2024 às 16h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 48/2024- CCJRF**

PROCESSO Nº:05290011/2024

PROJETO DE LEI Nº: 197/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 197/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que " **INSTITUI A "SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA" NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a proposição tem como objetivo promover e valorizar a comunidade surda, seus artistas e profissionais da cultura da cidade de Maceió. Afirma ainda que pretende-se sensibilizar a sociedade sobre a importância da diversidade e do respeito às pessoas com deficiência auditiva.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

- [...]  
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:  
[...]  
b) a qualquer vereador

Dessa forma, podemos ainda destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**IV - VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei n°. 197/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Junho de 2024.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>[Signature]</i>		
TECA NELMA	<i>[Signature]</i>		
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA	<i>[Signature]</i>		
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 05290011/2024

PROJETO DE LEI Nº 197/2024

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 27 DE JUNHO de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05290011 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 197/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA DA ARTEE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro

**Maceió/AL, 28 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2024 às 10h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 05290011/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 05290011/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 197/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 197/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**INSTITUI A "SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA" NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a proposição tem como objetivo promover e valorizar a comunidade surda, seus artistas e profissionais da cultura da cidade de Maceió. Afirma ainda que pretende-se sensibilizar a sociedade sobre a importância da diversidade e do respeito às pessoas com deficiência auditiva.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Dessa forma, podemos ainda destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

### **IV – VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei n.º. 197/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Oliveira Lima

**VOTOS CONTRÁRIO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EA87B852

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/08/2024. Edição 6989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05290011 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 197/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : INSTITUI A SEMANA DA ARTEE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de agosto de 2024 às 11h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 40/2024**

**Processo Nº: 05290011**

**Projeto de Lei nº: 197/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria: INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **“INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui a “Semana da Arte e Cultura Surda” no âmbito deste município, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro e tem como finalidade valorizar a cultura surda, promover inclusão, incentivar produções artísticas, conscientizar sobre Libras e gerar visibilidade para artistas surdos.

As atividades incluem exposições de arte, apresentações teatrais e musicais, oficinas de Libras, palestras sobre inclusão, exibição de filmes acessíveis, feiras de produtos e outros eventos que valorizem a cultura surda.

Destaca-se, portanto, a função educativa deste projeto de lei, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à diversidade cultural da comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2024, que **“INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade a função educativa, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à comunidade surda, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 40/2024**

**Processo Nº: 05290011**

**Projeto de Lei nº: 197/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria: INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **“INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui a “Semana da Arte e Cultura Surda” no âmbito deste município, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro e tem como finalidade valorizar a cultura surda, promover inclusão, incentivar produções artísticas, conscientizar sobre Libras e gerar visibilidade para artistas surdos.

As atividades incluem exposições de arte, apresentações teatrais e musicais, oficinas de Libras, palestras sobre inclusão, exibição de filmes acessíveis, feiras de produtos e outros eventos que valorizem a cultura surda.

Destaca-se, portanto, a função educativa deste projeto de lei, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à diversidade cultural da comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2024, que **“INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade a função educativa, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à comunidade surda, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2024, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Ramilson Cruz.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Nara Glay Silva de Oliveira**, a qual se destacou como liderança comunitária no Bairro do Trapiche e Orla Lagunar, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### Votos Favoráveis:

**OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO**

#### Votos contrários:

**Abstencões:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5EC7D5DA

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05210035/2024.**

## PARECER

**PROCESSO Nº. 05210035/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2024 AUTOR:  
VEREADORA OLIVIA TENORIO RELATOR: VEREADOR  
BRIVALDO MARQUES.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05210035/2024** que dispõe sobre a concessão da **COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O homenageado atua há 18 anos, na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, em 2008 se tornou Gerente de Diversidade Sexual do Governo de Alagoas e implementou e Coordenou o Primeiro Centro de Referência em Direitos Humanos LGBT gerido com recursos próprios do Brasil onde permaneceu até o ano de 2016, foi membro filiado e fundador e Vice Presidente, da maior rede de jovens Gay das Américas a ArtGay Jovem, foi Coordenador de Assistência Social da Artgay, fundador e secretário geral por 4 mandatos do Conselho Estadual LGBT, Fundador e atual vice presidente do Conselho Municipal dos Direitos e da Cidadania LGBT de Maceió, Coordenador do Miss Gay Alagoas, Coordenador

Geral da ANAIDS, Presidente do Fórum Alagoano de ONG AIDS, Membro fundador e atual Secretário Geral da Rede Gay do Brasil, Coordenador de Diversidade Sexual de Maceió entre 2021 a 2023, Idealizador da Campanha Municipal Maceió Com Respeito, produtor de Eventos Culturais LGBTQIA+ no Baixo São Francisco. Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Rafael Gomes como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito à diversidade de gêneros.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05210035/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2024.

### BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÃO:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**20118B97

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05290011**

## PARECER Nº. 40/2024

**Processo Nº. 05290011.**

**Projeto de Lei nº: 197/2024**

**Autor da Matéria: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Ementa da Matéria: INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que “**INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente projeto de lei institui a “Semana da Arte e Cultura Surda” no âmbito deste município, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro e tem como finalidade valorizar a cultura surda, promover inclusão, incentivar produções artísticas, conscientizar sobre Libras e gerar visibilidade para artistas surdos.

As atividades incluem exposições de arte, apresentações teatrais e musicais, oficinas de Libras, palestras sobre inclusão, exibição de filmes acessíveis, feiras de produtos e outros eventos que valorizem a cultura surda.

Destaca-se, portanto, a função educativa deste projeto de lei, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à diversidade cultural da comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2024, que “**INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade a função educativa, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à comunidade surda, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### Votos Favoráveis:

EDUARDO CANUTO  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLIVIA TENÓRIO

Votos Contrários:

Abstenções:

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C31EE9E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06050014/2024.**

#### PARECER

PROCESSO Nº. 06050014/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2024

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima.

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.

## PELO PROSSEGUIMENTO.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024 em análise, de autoria do Vereador Oliveira Lima que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

A proposição declara:

*Com formação em direito, ciência política e atuação reconhecida em defesa do setor agrofamiliar, o também agricultor e empreendedor rural, Carlos Lopes, preside há mais de uma década a CONAFER, tendo neste tempo angariado excelentes relações institucionais com os setores público e privado. Com presença em todos os estados brasileiros, a entidade representa parcela significativa dos pequenos produtores rurais do país. O segmento econômico da agricultura familiar é composto por mais de 40 milhões de trabalhadores, que produzem 10% do PIB nominal, o que garante a segurança alimentar de mais de 70% da nossa população. Com programas de fomento e projetos de inovação tecnológica voltados aos seus associados, a CONAFER vem cumprindo importante agenda para o setor, sempre com o objetivo de levar apoio técnico, crédito para a produção, assessoria jurídica, além de ações de saúde e educação no campo.*

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

### VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÃO:

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CEF2D54F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06060018.**